



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0335/2026

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de São Miguel do Oeste, com sede no município de São Miguel do Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0335/2026, de autoria parlamentar, o qual visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de São Miguel do Oeste, com sede no município de São Miguel do Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Segundo a justificativa, a Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de São Miguel do Oeste desenvolve atividades voltadas à promoção e à divulgação da capoeira, ao fortalecimento do esporte, à formação de atletas e cidadãos, ao resgate e à preservação da cultura afro-brasileira, bem como à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO



Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 18.269/2021, o Título de Utilidade Pública estadual poderá ser concedido a entidades que desenvolvam atividades de interesse coletivo voltadas à assistência social, segurança, voluntariado e ações comunitárias, desde que observados os requisitos do art. 3º da mesma norma.

A Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de São Miguel do Oeste atende plenamente os critérios estabelecidos, possuindo personalidade jurídica própria, estatuto registrado, atuação contínua no período mínimo exigido e reconhecida relevância pública, conforme descrito na proposição legislativa e na documentação apresentada.

Não se vislumbra qualquer impedimento legal, constitucional ou regimental à tramitação da matéria, sendo a iniciativa compatível com a competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para declarar entidades de utilidade pública, conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 18.269/2021.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0335/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator